



Regulamento de Admissão e Transferência de Militantes e Regulamento de Disciplina
aprovados pelo Conselho Nacional de 30 de maio de 2018, em Leiria

REGULAMENTO DE ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA DE MILITANTES

(O presente regulamento decorre do disposto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do PSD)

Artigo 1.º (Processo de admissão)

1. O processo de admissão de novos militantes pode seguir a via documental ou a via eletrónica.
2. O processo de admissão por via documental sucede com o preenchimento de boletim de inscrição ou alteração normalizado, disponível no sítio na internet do PSD, que deverá ser enviado ao Secretário-Geral, diretamente pelo interessado ou através da Secção do Partido em que o mesmo se pretenda inscrever.
3. O processo de admissão por via eletrónica sucede através de um processo informatizado disponível no sítio na internet ou na APP do PSD.
4. O candidato a militante deverá formular o seu pedido de inscrição, preenchendo todos os campos obrigatórios existentes, nomeadamente os contactos no boletim de inscrição normalizado, declarando, por sua honra, não se encontrar abrangido por nenhum fundamento de recusa de inscrição.
5. O pedido de inscrição será obrigatoriamente acompanhado de fotocópia legível da frente e do verso do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão, autorizado nos termos da lei para este efeito e de comprovativo de morada com menos de três meses, procedendo a Sede Nacional à devolução da inscrição que não contenha estes elementos, bem como os estipulados no n.º 4.
6. O candidato poderá escolher livremente a Secção e o Núcleo onde pretende exercer a sua militância, ficando obrigado a permanecer nos mesmos por um período mínimo de 3 anos, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do Partido.
7. Salvo indicação expressa do candidato, o endereço da residência pessoal determinará a Secção e o Núcleo onde ficará inscrito.
8. A mudança do endereço da residência pessoal, bem como o pedido de transferência implica por parte do militante em causa a imediata comunicação do facto ao Secretário-Geral.
9. É condição de aceitação do pedido de inscrição que o candidato seja proposto por um militante, no pleno gozo dos seus direitos, com mais de seis meses de inscrição, que atestará sobre a pessoa em causa, verificando também a veracidade dos dados do boletim de inscrição normalizado.

10. No processo de admissão eletrónico o candidato pode indicar um militante que se disponha a ser seu proponente, devendo este validar essa disponibilidade no decurso do processo informatizado.
11. No caso do candidato não indicar um proponente nos termos exigidos nos números 9 e 10, o pedido de inscrição segue a tramitação de decisão fixada no presente regulamento, devendo a Comissão Política de Secção, a Comissão Política Distrital ou o Secretário-Geral do PSD, promovendo o contacto com o candidato, avaliar a sua idoneidade, determinando, caso a decisão de admissão seja favorável, a nomeação de um proponente voluntário.
12. O processo de admissão documental poderá, por iniciativa da Sede Nacional, transitar para a plataforma do processo eletrónico, sendo apensos todos os elementos.

Artigo 2.º - A
(Decisão de admissão no processo documental)

1. A decisão sobre o pedido de inscrição compete à Comissão Política de Secção, com base em parecer não vinculativo da Comissão Política de Núcleo emitido no prazo de quinze dias, nos termos do nº 3 do artigo 5.º dos Estatutos do Partido.
2. Após a receção do pedido de inscrição, a Comissão Política de Secção deverá deliberar no prazo de trinta dias, remetendo a respetiva inscrição, dentro desse mesmo prazo, ao Secretário-Geral.
3. O prazo para a emissão de parecer conferido à Comissão Política de Núcleo não prejudica o prazo de trinta dias a que está vinculada a Comissão Política de Secção.
4. No caso do pedido de inscrição ser enviado diretamente para a Sede Nacional, esta deverá remeter eletronicamente no primeiro dia útil do mês seguinte à sua receção, para os endereços de correio eletrónico da respetiva Comissão Política de Secção e do seu Presidente, uma relação de candidatos que tenham indicado ali querer militar, para decisão daquele órgão sobre a admissão, caso em que deverá ser comunicada, pelo mesmo meio, com o envio da respetiva ata.
5. Se até ao último dia do prazo referido no nº. 2 do presente artigo a Comissão Política de Secção não manifestar oposição à admissão do candidato, este será admitido por deferimento tácito.
6. A inscrição recebida na Secção, se aceite pela Comissão Política de Secção, deverá ser remetida à Sede Nacional acompanhada da ata da reunião, devidamente datada e assinada e deve incluir o nome, o número do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão do candidato, bem como os demais documentos de inscrição.
7. No caso da admissão do candidato, a Sede Nacional procede à emissão do cartão de militante no prazo de 10 dias, remetendo-o ao novo militante.

Artigo 2.º - B
(Decisão de admissão no processo eletrónico)

1. O processo eletrónico segue as mesmas regras do documental, mas em tramitação digital desmaterializada, com sistema de alertas, notificações e validações, sendo atribuído aos intervenientes na decisão de admissão os respetivos códigos de utilizador e palavras passe de acesso.



2. O pedido de admissão do candidato pode ser introduzido no sistema pelo próprio ou pela Sede Nacional.
3. Em qualquer caso, logo que inserido o pedido no sistema, o processo segue automaticamente para a sequência regulamentada de decisão sobre a admissão.

Artigo 3º **(Fundamentos de recusa de admissão de candidato)**

1. A Comissão Política de Secção pode recusar a admissão do candidato nos seguintes casos:
 - a. Encontrar-se inscrito em associação ou organismo associado a outro partido ou dele dependente, ou em qualquer associação política não filiada no Partido que professe princípios contrários aos da social-democracia.
 - b. Ter prestado falsas declarações no seu processo de admissão de militante.
 - c. Ter sido condenado por um tribunal com sentença transitada em julgado por factos ilícitos criminais cometidos no exercício de cargos de nomeação, em qualquer nível da Administração Pública ou dela dependente, ou no exercício de cargos eleitos nas listas apresentadas pelo Partido em eleições, que ponham em causa o bom nome do Partido ou a confiança que este depositou no infrator.
 - d. A idoneidade do candidato a militante encontrar-se publicamente prejudicada, de tal modo que a aceitação da sua inscrição coloque em causa o bom nome do PSD.
 - e. O candidato exercer profissão ou função pública que proíba a inscrição em Partidos Políticos.
 - f. Ter sido alvo de expulsão ou desfiliação do PSD no âmbito de processo disciplinar e não ter ainda decorrido o período de afastamento imposto na decisão jurisdicional.
 - g. Ter-se desfiliado do Partido e não ter decorrido ainda um prazo de dois anos.
2. O motivo de recusa nos termos do número anterior deve constar da ata da Comissão Política de Secção, acompanhada dos elementos probatórios.
3. Os órgãos que intervêm no processo de admissão podem questionar a Sede Nacional se estão verificadas as situações descritas nas alíneas f) e g) do n.º 1 do presente artigo.
4. As decisões da Comissão Política Distrital, do Secretário-Geral e do Conselho de Jurisdição Nacional em sede de recurso devem ser tomadas considerando os fundamentos constantes do n.º 1 do presente artigo e dos Estatutos do PSD.

Artigo 4º **(Recurso automático da decisão de recusa de admissão do candidato no processo documental)**

1. No processo de admissão documental, a decisão de recusa da Comissão Política de Secção deverá ser fundamentada, nos termos do artigo 3º, e remetida à Sede Nacional do PSD por correio eletrónico dentro do prazo de pronuncia, cabendo a esta informar imediatamente, pelo mesmo meio, a respetiva Comissão Política

Distrital da recusa de aceitação e de todo o processo de suporte, para efeitos de emissão de decisão em sede de recurso.

2. A Comissão Política Distrital pronuncia-se, para efeitos do número anterior, no prazo de trinta dias, remetendo por correio eletrónico a sua decisão à Sede Nacional do PSD e à Comissão Política de Secção.
3. No caso da decisão anterior ser favorável à admissão do candidato, a Sede Nacional procede à emissão do cartão de militante no prazo de 10 dias remetendo-o ao novo militante.
4. No caso da decisão da Comissão Política Distrital ser de recusa da admissão, esta deverá ser fundamentada nos termos do artigo 3.º, cabendo recurso automático para o Secretário-Geral, que emite decisão no prazo de quinze dias.
5. A ausência de pronuncia expressa pela Comissão Política Distrital confirma tacitamente a decisão de recusa da Comissão Política de Secção, promovendo-se o recurso automático nos termos do número anterior.
6. No caso de recusa da admissão do candidato em sede de recurso para o Secretário-Geral serão notificadas as partes envolvidas, incluindo o candidato.
7. No caso de aceitação da admissão do candidato pelo Secretário-Geral, a Sede Nacional emite o cartão de militante no prazo de dois dias, remetendo-o ao novo militante.

Artigo 5.º

(Recurso automático da decisão de recusa de admissão do candidato no processo eletrónico)

1. O recurso no processo eletrónico segue as regras do artigo anterior, mas em tramitação digital desmaterializada, com sistema de alertas, notificações e validações, sendo atribuído aos intervenientes na decisão de admissão os respetivos códigos de utilizador e palavras passe de acesso.
2. O processo de admissão documental poderá, por iniciativa da Sede Nacional, transitar para a plataforma do processo eletrónico, sendo apensos todos os elementos de análise.

Artigo 6.º

(Recurso não automático da decisão de recusa de admissão do candidato)

1. É admitido o recurso em 30 dias para o Conselho de Jurisdição Nacional da decisão do Secretário-Geral que tenha recusado a admissão do candidato, mas neste caso o candidato deve remeter ao órgão o respetivo pedido de reapreciação, onde invoque os seus fundamentos.
2. O Conselho de Jurisdição decide sobre a admissão considerando a lei, os Estatutos do PSD e o presente regulamento, nomeadamente o que em concreto se dispõe no n.º 1 do artigo 3.º.



Artigo 7.º **(Data de admissão)**

1. Terminado o procedimento decisório ou decididos os recursos possíveis, sendo a decisão favorável, o candidato é admitido.
2. Considera-se para efeitos de definição da data de entrada na Sede Nacional a entrega da candidatura com o processo completo, constituído pelo boletim de inscrição normalizado devidamente preenchido, pela cópia autorizada do documento de identificação civil e pelo comprovativo de morada.
3. Caso a candidatura dê entrada na Sede Nacional com o processo completo acompanhado de ata de aprovação da Comissão Política da Secção, dentro de 30 dias após a data dessa mesma ata, considera-se como data de admissão do militante a data dessa deliberação.
4. Caso a candidatura dê entrada na Sede Nacional nos termos do número anterior, mas acompanhada de ata datada há mais de 30 dias, a data de admissão retroage 30 dias em relação ao registo na entrada na Sede Nacional.
5. Nos casos em que a candidatura seja aprovada pela Comissão Política de Secção dentro do período de pronuncia, ou aprovada por deferimento tácito no final do mesmo, ou ainda aprovada nas instâncias de recurso, considera-se como data de admissão do militante a data de entrada do processo de candidatura completo na Sede Nacional.

Artigo 8.º **(Transferência)**

1. Desde que cumprida a obrigatoriedade da inscrição inicial e do exercício da militância por um período mínimo de três anos, o militante poderá solicitar ao Secretário-Geral a transferência para qualquer Secção ou Núcleo do Partido.
2. No caso previsto no número anterior, o militante terá obrigatoriamente de fazer prova documental da residência pessoal.
3. No caso em que o pedido de transferência seja motivado pela mudança de residência do militante, este não estará obrigado à permanência por três anos na secção ou núcleo de origem.
4. Deferida a transferência, o militante só poderá eleger ou ser eleito para os órgãos das novas circunscrições eleitorais passados 6 meses.
5. A aceitação do pedido de transferência só poderá verificar-se caso o militante tenha o pagamento de quotas atualizado.
6. O Secretário-Geral organizará mensalmente o processamento dos pedidos de transferência que tenham dado entrada na Sede Nacional do PSD até ao último dia útil do mês imediatamente anterior, comunicando de seguida às Secções de origem e de destino as alterações verificadas.
7. Efetuada a transferência, o militante terá obrigatoriamente de permanecer na Secção e no Núcleo para a qual foi transferido por um período mínimo de 3 anos.

8. O pedido de transferência de militante pode ser efetuado através do preenchimento do Boletim de alteração de dados (Boletim de inscrição/alteração normalizado) ou através de processo informatizado disponível no sítio na internet ou na APP do PSD.

Artigo 9.º **(Cartão de militante)**

1. O cartão de militante é pessoal e intransmissível.
2. O cartão de militante contém obrigatoriamente o nome, o número e a data de admissão do militante, bem como a assinatura do Secretário-Geral do PSD.
3. O cartão de militante deve ser emitido pela Sede Nacional do PSD nos termos dos prazos definidos nos artigos 2º-A, 2º-B e 4º.

Artigo 10.º **(Desfiliação do militante)**

1. A cessação voluntária da filiação do militante, quando outra razão legal, estatutária ou regulamentar não exista, carece de uma comunicação do próprio dirigida à Sede Nacional.
2. Esta comunicação deve ser remetida por correio postal ou correio eletrónico, quando não for presencial na Sede Nacional do PSD.
3. Em qualquer dos casos referidos a comunicação deve ser devidamente assinada pelo próprio militante.
4. No caso de envio do pedido de desfiliação por correio postal, o mesmo só será aceite se acompanhado de cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão do militante, a utilizar para este efeito com autorização do mesmo.
5. No caso de envio do pedido de desfiliação por correio eletrónico, o mesmo só será aceite se remetido através do endereço registado na base de dados de militantes.
6. O militante desfiliado deve devolver o seu cartão de militante ao PSD.
7. Se o militante utilizando uma das formas de comunicação previstas nos números anteriores solicitar à Sede Nacional a eliminação de todos os seus dados pessoais, para que se possa cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, proceder-se-á automaticamente à desfiliação do mesmo, fazendo-se equivaler o pedido de eliminação ao pedido de desfiliação.

Artigo 11.º **(Prazos e recursos)**

1. A contagem dos prazos previstos no presente regulamento é contínua, iniciando-se no dia da notificação e não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
2. Os recursos das decisões de recusa de admissão de candidato têm efeito meramente devolutivo.



Artigo 12.º
(Interpretação e casos omissos)

A interpretação do presente regulamento, bem como a integração das suas lacunas compete ao Conselho de Jurisdição Nacional do PSD.

Artigo 13.º
(Norma transitória)

1. A aprovação do presente regulamento não prejudica as decisões dos órgãos políticos ou jurisdicionais do PSD anteriormente emitidas.
2. O processo eletrónico de admissão de militantes entrará em vigor logo que os meios informáticos do PSD o permitam, devendo, a partir desse momento, constituir o meio preferencial de admissão.

Artigo 14.º
(Entrada em vigor e norma revogatória)

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação em Conselho Nacional, na data da publicação em Povo Livre, revogando-se o regulamento vigente nessa data.